



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

| |
|--------------------------------|
| Folha |
| 09 |
| Câmara Municipal de Jacareí |

Referente: PLE nº 020/2022 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Cria o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí.

PARECER Nº 133.1/2022/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Cria o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí. Art. 30, I, CF/88. Art. 40, III, e Art. 60, da LOM. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

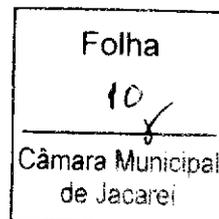
1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca *criar o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí*.
2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***promover políticas voltadas ao esporte e seus diversos benefícios à saúde da população, atendendo aos estudos elaborados e enviados pelo Vereador Dudi, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***
2. A Lei Orgânica do Município – LOM, em seu artigo 40, inciso III, dispõe que: ***“Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;” (g.n.).***



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



3. Já o art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito ***defender os interesses do Município***¹.

4. A gestão administrativa, por sua vez, compete ao Prefeito que, nos presentes autos, apresentou proposta atendendo aos estudos elaborados pelo Vereador Dudi, criando o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida, fortalecendo as políticas públicas voltadas às atividades esportivas e da qualidade de vida no Município.

5. Com isto, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o Executivo Municipal observou os ditames constitucionais e legais.

III. DA CONCLUSÃO

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta qualquer impedimento que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto ***se encontra apto*** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida a votação por maioria simples, em turno único de votação e deverá ser encaminhada às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Finanças e Orçamento e c) Educação, Cultura e Esportes.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de julho de 2022


RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

Ratifico o parecer
Jacareí, 20 de julho de 2022

Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244
Sent. para. juríd. em
exer. sup.

¹ “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ”.